

# REPRESENTAÇÃO: PALAVRAS, INSTITUIÇÕES E IDÉIAS\*

Hanna Fenichel Pitkin

As palavras e o mundo mudam juntos, mas não em simples correlação direta. Quando imaginamos a introdução de uma palavra nova, tendemos a pensar em exemplos tais como o explorador dando nome a um local recém-descoberto, ou o químico preparando uma substância recém-descoberta ou recém-criada. Mas esses exemplos são profundamente enganosos, pois a maioria das palavras não são nomes; e os seres humanos podem, com a mesma facilidade, discursar sobre o que existe e o que não existe. No campo dos fenômenos sociais, culturais e políticos, a relação entre as palavras e o mundo é ainda mais complexa, pois esses fenômenos são constituídos pela conduta humana, que é profundamente formada pelo que as pessoas pensam e dizem, *por palavras*. Então, para compreender

---

\* Originalmente "Representation", publicado em Terence Ball; James Farr; Russell Hanson (orgs.). *Political innovation and conceptual change*. Cambridge, Cambridge University Press, 1989. Agradecemos a autora pela gentil permissão de publicar este texto em Lua Nova, e Cambridge University Press pela cessão dos direitos. E somos gratos à generosa disposição de Wagner Pralon Mancuso e Pablo Ortellado, professores da Escola de Artes e Humanidades da USP, de traduzir o original.

como as palavras e o mundo mudam juntos, deve-se *olhar e ver* casos particulares, para tomar emprestada uma famosa expressão de Wittgenstein (1968: § 66).

16 O conceito de representação é um caso instrutivo porque seu significado é altamente complexo e, desde muito cedo na história dessa família de palavras, tem sido altamente abstrato. É, assim, um corretivo útil para nossas fantasias sobre exploradores e químicos. A representação é, em grande medida, um fenômeno cultural e político, um fenômeno humano. Desse modo, o “mapa semântico” das palavras inglesas da família “represent-” não corresponde bem ao “mapa semântico” de termos cognatos até mesmo em outros idiomas muito próximos ao inglês. Por exemplo, a língua alemã tem três palavras – *vertreten*, *darstellen* e *repräsentieren* – que geralmente são traduzidas pela palavra inglesa “represent”<sup>1</sup>. *Darstellen* significa “retratar” ou “colocar algo no lugar de”; *vertreten* significa “atuar como um agente para alguém”. O significado de *repräsentieren* é próximo ao de *vertreten*, mas é mais formal e possui conotações mais elevadas (teóricos alemães da política, às vezes, argumentam que meros interesses privados egoístas podem ser *vertreten*, mas o bem comum ou o bem do Estado devem ser *repräsentiert*). Entretanto, o significado de *repräsentieren* não é, de forma alguma, próximo àquele de *darstellen*. Então, para quem fala em inglês o modo pelo qual uma pintura, um pintor ou um ator de palco representam, e o modo pelo qual um agente ou um legislador eleito representam, obviamente, estão ligados ao mesmo conceito. O mesmo não acontece para quem fala em alemão. A história da representação legal, artística, política e de outros tipos de representação entre

---

1. Esse exemplo é retirado de meu livro *Wittgenstein and Justice* (Pitkin, 1972). Grande parte do restante deste ensaio é retirada, com pequenas revisões, de meu livro *The Concept of Representation* (Pitkin, 1967).

povos que falam alemão também difere, é claro, da história correspondente entre povos que falam inglês, mas não de uma maneira que corresponda de forma pura e simples àquelas diferenças semânticas.

Contar toda a história do conceito de representação exigiria detalhados relatos paralelos de história verbal e social, política e cultural, tarefa que em muito ultrapassa o escopo deste ensaio. Seu foco é limitado principalmente à história etimológica, com incursões ocasionais na história sociopolítica; e seu interesse primário está na representação política, embora aquele foco seja tratado em relação aos muitos outros campos de significado dessa família de palavras.

Embora os gregos antigos tivessem várias instituições e práticas às quais aplicaríamos a palavra “representação”, eles não tinham palavra ou conceito correspondente. O termo é de origem latina, embora também em latim seu significado original não tivesse a ver com agência, governo, ou quaisquer instituições da vida romana que poderíamos considerar como exemplos de representação. A palavra latina *repraesentare* significa “tornar presente ou manifesto; ou apresentar novamente”, e, no latim clássico, seu uso é quase inteiramente reservado para objetos inanimados (Lagarde, 1937; Hauck, 1907: 479). Pode significar torná-los literalmente presentes, trazê-los à presença de alguém. Também pode significar apresentar-se à corte em resposta a uma convocação; literalmente, tornar-se presente. Pode significar também tornar presente uma abstração em um objeto, ou por meio dele, como ocorre quando uma virtude parece encarnada na imagem de certo rosto. E pode significar a substituição de um objeto por outro – em vez do outro –, ou a antecipação de um evento, trazendo-o para o presente. Pode significar “desempenhar imediatamente” e mesmo “pagar em dinheiro”. Não tem a menor relação com pessoas representando outras pessoas, ou com o Estado romano.

Na Idade Média, a palavra é estendida na literatura da Cristandade a um tipo de encarnação mística, “aplicada à comunidade cristã em seus aspectos mais incorpóreos”<sup>2</sup>. Mas sua real expansão começa no século XIII e no início do século XIV, quando se diz com freqüência que o papa e os cardeais representam a pessoa de Cristo e dos apóstolos<sup>3</sup>. A conotação ainda não é de delegação, nem de agência; os líderes da Igreja são vistos como a encarnação e a imagem de Cristo e dos apóstolos, e ocupam seus lugares por sucessão. Ao mesmo tempo, juristas medievais começam a usar o termo para a personificação da vida coletiva. Uma comunidade, embora não seja um ser humano, deve ser vista como uma pessoa (*persona repraesentata, repraesentat unam personam, unius personae repraesentat vicem*). A ênfase está na natureza fictícia da conexão: não se trata de uma pessoa real, mas de uma pessoa apenas por representação (*persona non vera sed repraesentate*).

18 Enquanto isso, há uma idéia presente entre os glosadores, derivada do direito romano, de que o príncipe ou o imperador atua pelo povo romano, ocupa seu lugar, cuida de seu bem-estar. No século XIII, os canonistas começam a adotar essa idéia, a aperfeiçoá-la, desenvolvê-la e aplicá-la à vida religiosa comunal. Todavia, nem os glosadores nem os canonistas usam a palavra “representação” ao desenvolver essas idéias presentes no direito romano. O paralelo com o pensamento eclesiástico alegórico, porém, é suficientemente próximo, de modo que em meados do século XIII, um escritor familiarizado com as duas disciplinas podia argumentar que o magistrado representa a imagem de todo o Estado<sup>4</sup>. Aqui, a representação de tipo alegórico ou imagético é aplicada a um magistrado secular<sup>5</sup>.

2. Lagarde (1937: 429n.), tradução minha. Ver também Tierney (1955: 4, 34-36, 45).

3. Minha informação neste parágrafo, e no seguinte, vem de Lagarde (1937).

4. Roffredus, *Quaestiones Sabbathinae*, citado por Lagarde (1937: 429n). Georges de Lagarde descobriu uma passagem muito interessante nos escritos de um jurista do

Um desenvolvimento semelhante parece ter ocorrido no francês. Pelo menos de acordo com o *Littré*, a palavra *représenter* era usada para imagens e objetos inanimados que encarnam abstrações, muito antes de vir a significar algo como uma pessoa agindo por outras<sup>6</sup>. Mas, no século XIII, pode-se falar de um encarregado representando a pessoa de seu senhor.

A mesma seqüência de desenvolvimento também ocorre na língua inglesa, depois do aparecimento da palavra “*represent*”, provavelmente no final do século XIV<sup>7</sup>. Naquele ponto, de acordo com o *Oxford English Dictionary*, a palavra significa “trazer a própria pessoa, ou outra pessoa, à presença de

---

final do século XIII, em que o sentido de representação imagética de uma comunidade se encontra com uma noção de agência legal. O jurista Albert de Gaudino pergunta se uma comunidade pode pronunciar-se por meio de um advogado (*par procureur*) em um caso criminal. Em certo sentido, diz ele, se é tentado a responder que não, posto que toda pessoa privada deve apresentar-se em pessoa, e uma coletividade (*universitas*) deve ser vista como uma pessoa. Mas, em outro sentido, o advogado representa apenas a pessoa fictícia da comunidade. Portanto, se ele se apresenta, é como se a comunidade se apresentasse em pessoa. Aqui temos não apenas a coletividade que é tomada como uma pessoa por meio de uma ficção (*unius personae repraesentat vicem*), mas também o advogado que se apresenta no lugar desta pessoa (*qui repraesentat vicem universitatis*). Neste momento, a palavra “representar” ainda não designa as atividades usuais de um advogado no tribunal; Gaudino usa *intervenire* para designar o modo pelo qual um magistrado ou advogado substitui a comunidade e atua por ela.

5. Lagarde (1937: 433 e n.). Tierney (1955: 126) sugere que o conceito de supervisor (*proctor*) pode figurar significativamente na transição de imagem ou encarnação para ação de autoridade.

6. Littré (1875). O desenvolvimento em latim provavelmente teve uma influência maior sobre o francês do que sobre o inglês. C. H. MacIlwain (1932: 689) cita uma convocação do início do século XIV feita pelo rei da França e dirigida aos clérigos de Tours, ordenando-lhes a vir em pessoa ou a enviar “*exvobis unum nobis ad premissa mittatis, qui vicem omnium representet et omnium habeat plenariam potestatem*”. Documentos correspondentes na Inglaterra não parecem usar *repraesentare*.

7. “Provavelmente”, porque nunca é seguro assumir que uma palavra, ou o uso de uma palavra, surge de forma repentina no momento de sua primeira exemplificação no *Oxford English Dictionary*. É provável que haja vários exemplos mais antigos que não chamaram a atenção de Gilbert Murray e de sua equipe que elaborou o dicionário. Não obstante, por conveniência, continuo a escrever no restante deste ensaio como se os novos usos das palavras surgissem no momento de sua primeira exemplificação no dicionário.

20

alguém”; “simbolizar ou encarnar concretamente”; “trazer à mente”. O adjetivo “representativo” significa “que serve para representar, figurar, retratar ou simbolizar”. Durante o século XV, o verbo “representar” passa a significar também “retratar, figurar, ou delinear”. Ele passa a ser aplicado a objetos inanimados que “ocupam o lugar de ou correspondem a” algo ou alguém. E também significa “produzir uma peça”, aparentemente um tipo de figuração no palco. Ao mesmo tempo, surge o substantivo “representação”, que significa “imagem, figura ou pintura”. Os seres humanos não estão completamente ausentes desses primeiros usos; eles aparecem de duas maneiras. Em primeiro lugar, a representação pode ser um objeto inanimado ou uma imagem substituindo um ser humano. Em segundo lugar, representar é uma atividade humana, mas não um agir para outros; é a atividade de apresentar, de figurar, de pintar um quadro ou encenar uma peça. Até o século XVI não se encontra um exemplo de “representar” com o significado de “tomar ou ocupar o lugar de outra pessoa, substituir”; e até 1595 não há um exemplo de representar como “atuar para alguém como seu agente autorizado ou deputado”<sup>8</sup>.

O desenvolvimento no significado de “representar”, que ocorreu no latim no século XIII e no início do século XIV, e que ao menos estava ocorrendo no francês no século XIII, realmente não ocorreu no inglês até o século XVI? Ou simplesmente faltam exemplos mais antigos no *Oxford English Dictionary*, embora a mudança tenha ocorrido mais cedo? É possível que obras legais, jurídicas e políticas, nas

---

8. Quando uma palavra de origem latina era introduzida muito tardiamente no inglês, por meio do francês antigo, ela era usada com freqüência em contextos formais, especialmente se a nova palavra se assemelhasse a uma palavra anglo-saxã mais antiga e já em uso, com aproximadamente o mesmo significado. Assim ocorreu com “*liberty*” e “*freedom*”, “*justice*” e “*fairness*”, “*commence*” e “*begin*”, “*initiate*” e “*start*”. Ver Ziff (1960: 190).

quais pudesse ser empregado representar no sentido de “atuar para”, não tenham sido escritas em inglês até esse momento tardio, nem mesmo na Inglaterra. Em vez disso, tais escritos podem ter sido formulados em latim ou francês. Embora um estatuto de 1362 determinasse que o inglês fosse usado nas cortes judiciais, os registros das decisões de tribunal até 1500 ainda estão em francês<sup>9</sup>. E os estatutos foram escritos em latim por todo o século XV<sup>10</sup>. A petição escrita em inglês mais antiga que se conhece é de 1414 (Chrimes, 1936: 132).

Para compreender como o conceito de representação entrou no campo da agência e da atividade política, deve-se ter em mente o desenvolvimento histórico de instituições, o desenvolvimento correspondente no pensamento interpretativo sobre aquelas instituições e o desenvolvimento etimológico dessa família de palavras. Hoje em dia é amplamente aceito que a convocação de cavaleiros e burgueses para reunirem-se no Parlamento com o Rei e os lordes começou como uma questão de conveniência administrativa e política para o Rei<sup>11</sup>. Os cavaleiros e os burgueses iam ao parlamento para dar consentimento à cobrança de tributos, para dar informações, para “trazer o registro” dos tribunais locais em casos de disputa judicial, e para levar informações de volta às suas comunidades (Cam, 1944, capítulo 15; MacIlwain, 1932: 669; Chrimes, 1936: 142-145). Inicialmente, o ponto crucial era que eles fossem ao Parlamento com autoridade para obrigar suas

21

---

9. A lei está em Lodge e Thornton (1935: 268). Stanley Bertram Chrimes (1936) apresenta excertos de *Year Book Cases* ao longo do século XV, todos ainda em francês.

10. Por exemplo, aquelas citadas em Lodge e Thornton (1935).

11. Para uma discussão clara das teorias alternativas, veja MacIlwain (1932) e Cam (1944, capítulo 15). O fato é evidenciado pela relutância de antigos cavaleiros e burgueses em servir no Parlamento: Pollard (1926: 109, 158-159); Beard e Lewis (1932: 230-233); Ford (1924: 101n.); Hogan (1945: 142-143).

comunidades a pagar os tributos que seriam cobrados. Um pouco mais tarde, eles começaram a ser usados pelas comunidades como um meio de apresentar queixas ao Rei, e houve tentativas de insistir na solução dessas queixas antes de dar consentimento a impostos. Com esse desenvolvimento começou um reconhecimento gradual de que o membro poderia promover o interesse de sua comunidade, além de comprometê-la com o pagamento dos tributos (Cam, 1944: cap. 15; Pollard, 1926: 158-159). Os cavaleiros e os burgueses que iam ao Parlamento começaram a ser vistos como servidores ou agentes de suas comunidades. Eles eram pagos pelas comunidades e, quando retornavam, podiam ser solicitados a prestar contas do que haviam feito no Parlamento (Cam, 1944, capítulos 15 e 16, especialmente as páginas 230-232; McKisack, 1932: 82-99; Brown, 1939: 23-24; e Emden, 1956: 12). Eles iam ao Parlamento com autoridade para comprometer suas comunidades, mas com frequência havia limites específicos para essa autoridade, ou então esta vinha acompanhada de instruções. E alguns membros tinham que consultar suas comunidades antes de dar consentimento a um tributo atípico (McKisack, 1932: 130).

Do século XIV ao século XVII, houve um desenvolvimento gradual da ação unificada de cavaleiros e burgueses no Parlamento<sup>12</sup>. Eles descobriram que tinham queixas comuns, e começaram a apresentar petições comuns, em vez de apresentar apenas petições separadas. Eles passaram a ser chamados de “membros” do Parlamento. Essa ação conjunta avançou passo a passo com uma consciência crescente de si mesmos como um corpo único. Os parlamentos duravam mais, os membros eram reeleitos e, assim, passa-

---

12. Sobre este desenvolvimento, ver MacIlwain (1932: 671-673); Brown (1939: 25, 32, 36); De Grazia (1951: 14-18); Chrimes (1936: 131); Bailey (1835: 3); Leibholz (1929: 54-55); Pease (1916: 25-26); Hatschek (1905: 241).



vam a conhecer uns aos outros e a trabalharem juntos. Sua ação conjunta freqüentemente era em oposição ao Rei, e, agindo como uma corporação, eles encontravam força para oporem-se ao Rei. Esse desenvolvimento culminou no período da Guerra Civil, do Protetorado e da República (*Commonwealth*), quando não havia Rei ao qual se opor ou com o qual consentir. Repentinamente, havia apenas o Parlamento para governar a nação e para escolher o líder do governo, em nome da nação.

O desenvolvimento da teoria política, de interpretações a respeito do que o Parlamento estava fazendo, acompanhou os desenvolvimentos que ocorriam na realidade. Inicialmente, os cavaleiros e os burgueses eram vistos como os servidores, ou delegados, ou procuradores de suas comunidades (Cam, 1944: caps. 15 e 16; Chrimes, 1936: 131-133; Luce, 1930: 434). Eles não eram chamados de representantes porque a palavra ainda não tinha aquele significado; dos advogados em tribunal também não se dizia que representavam. No século XV, à medida que os Comuns passaram a atuar como um corpo unificado, os membros do Parlamento ocasionalmente eram mencionados como, em conjunto, “procuradores e delegados de todos os condados (...) e de todas as pessoas do país” (Chrimes, 1936: 131; a citação é de 1407). Eles começaram a se ver, e a serem vistos, como aqueles que “vinham pela comunidade do lugar” (“*were comen for the communalte of the Londé*”) (Chrimes, 1936: 132; a citação é de cerca de 1470). Essa idéia ainda é compatível com a visão segundo a qual cada membro fala por seu distrito particular; o grupo, assim, erige-se no equivalente de toda a nação. A elaboração adicional de que cada membro do Parlamento atua para a nação como um todo veio ainda mais tarde. Esse princípio foi reconhecido no início do século XVII, quando Coke escreveu nos *Institutes*: “observe-se que, embora [o membro do parlamento] seja escolhido por um condado ou comunidade particular, quando ele é

enviado ao Parlamento, e nele obtém assento, ele serve ao país como um todo, pois a finalidade de sua ida para lá é geral, como está escrito no documento de sua eleição”<sup>13</sup>.

24 Essas visões em mudança sobre a função dos membros do Parlamento ligaram-se a duas outras tradições de pensamento: a idéia de que todos os homens estão presentes no Parlamento, e a idéia de que o governante simboliza ou encarna o país como um todo. A primeira idéia é, essencialmente, uma ficção legal, que provavelmente se originou na doutrina medieval *quod omnes tangit*, vinda do direito romano, segundo a qual as partes que têm direitos legais em jogo numa ação judicial têm direito a estar presentes ou, ao menos, serem consultadas na decisão da ação (Pitkin, 1967: cap. 4, especialmente nota de rodapé n. 89). Assim, a suposição era que o Parlamento, considerado um tribunal e não uma agência legislativa, tinha o consentimento e a participação de todos os contribuintes. No século XIV, um juiz poderia argumentar que não há desculpas para a ignorância da lei, posto que todos são considerados presentes quando o Parlamento atua (ibid.). É claro que essa não é uma doutrina democrática da época.

A outra idéia que vem para enriquecer a tradição de pensamento sobre o Parlamento é a idéia de que toda a

---

13. Sir Edward Coke (1809, capítulo 1: 14). Há (compreensivelmente) muito desacordo a respeito de quando, exatamente, surgiu essa doutrina. Hatschek (1905: 238) apresenta uma passagem da história parlamentar de 1415 que parece articular a doutrina. Hallam (1871: 265) data a doutrina de um debate parlamentar de 1571. Não obstante, entre os escritores que não citam um único exemplo específico, existe uma variação considerável no que se refere ao período em que os membros do Parlamento pensaram em si mesmos, pela primeira vez, atuando por toda a nação. Chrimes (1936: 131) sugere o século XV; Brown (1939: 24-25) o século XVII; Emden (1956: 5) o século XVIII. A idéia deve ter surgido gradualmente, e poderíamos esperar encontrar exemplos dela quando ela não era, de forma alguma, a principal doutrina constitucional. Os primeiros exemplos de Hatschek e Hallam parecem limitados porque cada um deles ocorre em um contexto muito específico. O exemplo de Coke é o primeiro que encontrei em que a doutrina é articulada de forma clara e ampla como princípio constitucional.

nação está, de alguma forma, encarnada em seu governante, assim como a Igreja está encarnada em Cristo ou no Papa, depois Dele. Esta é uma concepção medieval e mística: o Rei não é apenas a cabeça do corpo da nação, nem apenas o proprietário de todo o reino; ele *é* a coroa, o reino, a nação<sup>14</sup>. A idéia vai além da representação ou da simbolização como nós agora as concebemos e envolve uma unidade mística que “a análise teórica dificilmente pode separar”<sup>15</sup>. A palavra latina *repraesentare* passa gradualmente a ser utilizada em conexão com esse conjunto de idéias. Então, à medida que a autoridade do Parlamento cresce, e seu papel em declarar a lei é reconhecido mais amplamente, essa posição simbólica é atribuída conjuntamente ao Rei-no-Parlamento, como um corpo ou corporação únicos (Wilkinson, 1949: 502-509; Brown, 1939: 29; Hatschek, 1905: 239). Assim, o Rei-no-Parlamento que governa o reino também é visto como seu equivalente místico, ou encarnação.

Essas idéias e doutrinas variadas convergem de forma muito natural. O Rei-no-Parlamento é o equivalente místico ou a encarnação de todo o reino, e todos que vivem no reino devem ser considerados presentes no Parlamento. Os Lordes, os bispos e o próprio Rei estão presentes em pessoa; os Comuns como um todo (como uma *ordem*, por certo tempo) estão presentes por meio de seu grupo de procuradores (Chrimes, 1936: 81-126). Finalmente, concebe-se que todo cavaleiro ou burguês atua para todas as pessoas comuns, e para o reino todo.

Um bom resumo do estado a que essas idéias tinham chegado em 1583 pode ser encontrado no livro *De republica*

14. Gierke (1913, parte 2, capítulo 4); ver também, de modo mais geral, Gierke (1881); Kern (1939, parte 1); Hauck (1907); Hintze (1929-1930: 230); Lagarde (1937); Lewis (1954, vol. I: 195, 242, 263-264; vol. II: 415); Kantorowicz (1957).

15. Kern (1939: 141). Cf. Clarke (1936: 290), que diz que a idéia “resiste à análise”; e Wolff (1934: 13-16).

26 *Anglorum*, de Sir Thomas Smith, publicado naquele ano<sup>16</sup>. A obra de Smith também é uma das primeiras aplicações conhecidas da palavra inglesa “*represent*” ao Parlamento. Smith utiliza a palavra uma vez só, mas a utiliza num ponto crucial, ao escrever sobre “o Parlamento da Inglaterra, que representa e tem o poder de todo o reino, tanto a cabeça quanto o corpo. Pois, entende-se que todo inglês está presente ali, seja em pessoa, seja por procuração ou por meio de delegados (...) e o consentimento do Parlamento é considerado como o consentimento de todos os homens” (Smith, 1906: 49). Smith afirma que o Parlamento representa todo o reino (ou representa o poder de todo o reino?), mas ele não aplica a palavra aos membros do Parlamento, ou àqueles membros em particular que estão no Parlamento como procuradores e delegados para os Comuns. Este parece ser o padrão em todas as primeiras aplicações da palavra às instituições parlamentares da Inglaterra; é o Parlamento como um todo (freqüentemente incluindo o Rei) que representa o reino todo.

Quase meio século se passa, depois da obra de Smith, até que se diga novamente que o Parlamento “representa”, mas nesse ínterim começa um florescimento notável de significados e formas nessa família de termos. Particularmente, no segundo quartil do século XVII, a família “*represent*” ganha conotação política, sem dúvida sob o estímulo da panfletagem e do debate político que precedeu, acompanhou e sucedeu a Guerra Civil. Mas o florescimento não é, de forma alguma, confinado à política. No período que vai da obra de Smith até a Revolução Gloriosa, o inglês se enriquece com os termos “*representator*” (1607), “*representant*” (1622), “*representee*” (1624), “*representance*” (1633), “*representatory*” (1674), “*representativer*” (1676), “*representamen*” (1677),

---

16. O trabalho foi concluído, de fato, em 1565.

além de muitos significados novos para as palavras dessa família que já existiam. Obviamente, muitas dessas inovações não foram mantidas no inglês moderno, e algumas delas não perduraram além do século XVII. Não obstante, a politização da idéia de representação parece ter ocorrido contra o pano de fundo de uma expansão geral e da fluidez nessa região conceitual.

A evidência etimológica não é inteiramente clara, mas sugere que toda a família de termos parece ter sido aplicada primeiramente ao Parlamento como um todo, ou aos Comuns como um grupo<sup>17</sup>. E os significados estão obviamente em transição, do antigo “pôr-se em lugar de outros”, pela via da substituição, para algo como “atuar para outros”. Os termos parecem ser utilizados, primeiramente, como uma expressão de – e como uma demanda por – autoridade, poder e prestígio. Que os Lordes fiquem cientes: os Comuns representam o reino todo. Que o Rei fique ciente: o Parlamento representa o reino. Em nenhum momento durante esse período tais palavras são usadas para expressar a relação de um membro individual dos Comuns com sua base particular, seu dever de obedecer aos desejos daqueles que representa, seu poder de comprometê-los com decisões tomadas, ou qualquer coisa do tipo. Existe, é claro, a idéia de que os membros do Parlamento são delegados ou agentes de suas comunidades, mas ela não é expressa pelo termo “representação”.

A mais antiga aplicação que conheço do substantivo “representante” a um *membro* do Parlamento ocorre em

27

---

17. Chisholm (1910-1911: 109); Hintze (1929-1930: 235). Alguns escritores, entretanto, argumentam que o termo “representação” foi aplicado em primeiro lugar às atividades de delegados e agentes; em seguida aos membros individuais do Parlamento, à medida que eram concebidos como agentes; e apenas de forma derivada ao Parlamento como um todo. Ver especialmente Hermens (1941: 5); Lewis (1877: 97-98). Talvez essas visões se baseiem em certa confusão entre o uso da palavra latina e da palavra inglesa nesse período.

1651, quando Isaac Pennington, o Jovem, escreve: “O direito fundamental, segurança e liberdade do Povo; que radica no próprio Povo, e de forma derivada no Parlamento, nos substitutos ou nos *representantes* do povo” (citado por Chisholm, 1910-1911: 109; grifo meu). O substantivo é aplicado deste modo, com freqüência crescente, nos parlamentos do Protetorado, até que finalmente este se torna o principal significado do substantivo, e vários termos alternativos se tornam obsoletos<sup>18</sup>.

28 Mas 1651 também é o ano em que Hobbes publicou o *Leviathan*, o primeiro exame da idéia de representação na teoria política. Duas vezes antes, em 1640 e em 1642, Hobbes tinha concluído argumentos semelhantes àqueles do *Leviathan*, derivando a soberania e a obrigação política de um contrato social celebrado num estado de natureza anterior<sup>19</sup>. De alguma maneira, na década seguinte, e em meio à turbulência semântica na família “represent-”, Hobbes vislumbrou uma forma brilhante de aplicar a palavra “representação” ao seu argumento.

No *Leviathan*, Hobbes define a representação em termos dos aspectos formais da agência legal, especialmente em termos de autorização: um representante é alguém que recebe autoridade para agir por outro, quem fica então vinculado pela ação do representante como se tivesse sido a sua própria. A representação pode ser “limitada”, sendo autorizadas apenas algumas ações específicas sob restrições específicas, ou pode ser “ilimitada”. O último tipo dá lugar à soberania:

---

18. De acordo com o *Oxford English Dictionary*, nenhum termo alternativo sobrevive ao século XVII. É claro, no entanto, que a falta de exemplos posteriores no dicionário não é uma prova. Para exemplos do novo uso do termo nos parlamentos do Protetorado e depois, ver Brown (1939); Emden (1956: 15).

19. *The Elements of Law*, concluído em 1640, não foi publicado até 1650. *De cive*, concluído em 1642, foi publicado pela primeira vez em latim e não apareceu em inglês até 1651, ano da publicação de *Leviathan*.

“Diz-se que uma República (*Commonwealth*) se instituiu quando uma multidão de homens concorda e pactua, cada um com o outro, que determinado homem, ou assembléia de homens, deve receber da maior parte o direito de apresentar a pessoa de todos eles, isto é, de ser seu representante; todos [...] devem autorizar todas as ações e julgamentos daquele homem, ou assembléia de homens, como se fossem seus próprios.” (Hobbes, 1839-1845, vol. III: 159-160)

Essa ação solda a multidão de indivíduos em um único e duradouro todo, “a pessoa de todos”. O soberano representa aquela pessoa singular, pública; na verdade, é porque ele a representa que ela pode ser considerada uma unidade.

Pela definição formalista de Hobbes, ao ser autorizado, o representante adquire novos direitos e poderes; o representado adquire apenas novas obrigações. Mas à medida que o termo se aplicava à agência individual, no uso comum daquele tempo, ele certamente já incluía implicações de algumas obrigações ou padrões, restringindo o que o representante como tal deveria fazer e como a atividade de representar deveria ser conduzida. Na verdade, apesar de sua definição formalista, o próprio Hobbes ocasionalmente usava a palavra nessa acepção comum. Assim, a despeito do fato de conscientemente pretender esse efeito, seu argumento político sobre a soberania explora a discrepância entre sua definição formal e o uso comum. Ao chamar o soberano de representante, Hobbes constantemente sugere que o soberano fará o que se espera que os representantes façam, não apenas o que lhe satisfaz. No entanto, a definição formal assegura que essa expectativa nunca pode ser invocada para criticar o soberano ou resistir a ele por não representar seus súditos como deveria. Na verdade, na definição explícita, não existe algo como um (não) representar *como se deveria*.

Embora o desenvolvimento etimológico do conceito moderno de representação, ao menos em seus aspectos políti-

camente significativos, estivesse essencialmente acabado antes do final do século XVII, seu desenvolvimento na teoria política mal tinha começado. Na teoria política, sua elaboração continuou contra o pano de fundo das grandes revoluções democráticas do final do século XVIII e depois das prolongadas lutas políticas e institucionais do século XIX: o sufrágio, a divisão em distritos e a proporcionalidade, os partidos políticos e os interesses e políticas, a relação entre as funções legislativas e executivas e as instituições legislativas e executivas. Essas lutas políticas precipitaram um corpo considerável de literatura, sistematizada de tempos em tempos, enriquecida e redirecionada pela teoria política. Desse material colossal, apenas duas questões conceituais inter-relacionadas podem ser discutidas aqui: a “polêmica sobre o mandato e a independência” e a relação entre a representação e a democracia.

30 A “polêmica sobre o mandato e a independência” é um daqueles debates teóricos infundáveis que nunca parecem se resolver, não importa quantos pensadores tomem posição em um lado ou no outro. Ele pode ser sintetizado nessa escolha dicotômica: um representante deve fazer o que seus eleitores querem ou o que ele acha melhor? A discussão nasce do paradoxo inerente ao próprio significado da representação: tornar presente de *alguma forma* o que apesar disso *não* está literalmente presente. Mas, na teoria política, o paradoxo é recoberto por várias preocupações substantivas: a relação entre os representantes na legislatura, o papel dos partidos políticos, a medida em que os interesses locais e parciais se encaixam no bem nacional, a forma pela qual a deliberação se relaciona com o voto e ambas se relacionam com o exercício do governo etc.

Sem dúvida, o mais famoso porta-voz teórico daqueles que, na polêmica, defendem a “independência”, é Edmund Burke, cujas perspectivas complexas e às vezes inconsistentes são resumidas no discurso para seus próprios eleitores em Bristol, aos quais disse:



“O Parlamento não é um congresso formado por embaixadores de interesses diferentes e hostis, que cada um deve sustentar como agente e advogado contra outros agentes e advogados. O Parlamento é uma assembléia deliberativa da nação, com um interesse, o interesse do todo – onde os preconceitos locais não devem servir de guia, mas sim o bem geral, que resulta do juízo geral do todo. É verdade que os senhores escolhem um membro; mas ele, uma vez escolhido, não é um membro de Bristol, é um membro do Parlamento”. (Burke, 1949c [1774]: 116)

Uma vez que a relação de cada parlamentar é com a nação como um todo, ele não se encontra numa relação especial com seu eleitorado; ele representa a nação, não aqueles que o elegeram.

Esta posição está de acordo com o entendimento mais geral de Burke de que o governo é um fiduciário (*trusteeship*):

“O Rei é um representante do Povo; assim também são os lordes; assim são os juízes. Eles são todos fiduciários do Povo, assim como os Comuns; pois nenhum poder é dado para o bem exclusivo daquele que o recebe”. (Burke, 1949b [1770]: 27-28)

A consideração mais importante é que os governantes devem ser virtuosos e sábios, independente da forma como são escolhidos. Mas a única forma confiável de produzir tal liderança, acredita Burke, é o complexo sistema tradicional de formação, educação e desenvolvimento de caráter que ele associa com uma “aristocracia natural”<sup>20</sup>. Nessa visão sobre o governo, interpretações mais comuns sobre a repre-

---

20. Pitkin, 1967: 169 e n.

sentação – a eleição, a própria existência da Câmara dos Comuns – não parecem ter lugar.

Mas essa não é de forma alguma a totalidade da teoria de Burke sobre a representação. Ele, apesar de tudo, atribui à Câmara dos Comuns um papel especial, defende parlamentares eleitos, defende (em certa medida) a reforma parlamentar e a extensão do sufrágio, e apóia a queixa das colônias americanas de que eram oprimidas porque eram excluídas da representação. “A virtude, o espírito e a essência da Câmara dos Comuns”, diz Burke, “consiste em ser capaz de ser a clara imagem dos sentimentos da nação.” Sua tarefa não é tanto a de governar quanto a de controlar o governo em nome do Povo. “Ela não foi criada para ser um controle *sobre* o Povo [...], mas um controle *para* o Povo.” E ela não pode exercer essa função controladora a não ser que seus membros “sejam eles mesmos controlados por seus eleitores” (Burke, 1949b [1770]: 28)

32

Burke distingue entre o que chama de representação “virtual” e “efetiva”. A representação efetiva significa ter voz, de fato, na escolha do representante. A virtual significa:

“uma comunhão de interesses e uma simpatia de sentimentos e desejos entre aqueles que agem em nome de uma imagem qualquer do Povo e o Povo em cujo nome eles atuam, ainda que os fiduciários não sejam efetivamente escolhidos por eles”. (Burke, 1949f [1792]: 495)

Embora a doutrina da representação virtual possa ser utilizada para combater a reforma eleitoral ou ampliações do sufrágio, o próprio Burke a utilizava da forma contrária: para apoiar a extensão do sufrágio para os católicos irlandeses que, segundo ele, não eram representados nem virtualmente nem efetivamente, uma vez que aqueles que diziam representá-los não compartilhavam nem seus interesses nem seus sentimentos e desejos. Onde quer que visse queixas reais

e práticas sem atendimento, Burke apoiava a reforma eleitoral, mas se opunha a extensões do sufrágio baseadas apenas em algum princípio abstrato ou no “direito natural”.

Burke não pensa em “interesses” como algo pessoal e mutável, como uma questão de escolha individual. Ele pensa em interesses relativamente pouco numerosos, em interesses amplos, fixos e objetivos que, juntos, formam o bem-estar do todo. Esses interesses são em grande medida econômicos e são associados a localidades específicas cujos meios de vida eles caracterizam. Ele fala de um interesse mercantil, de um interesse agrícola, de um interesse profissional (mas também reconhece um claro interesse dos católicos irlandeses como grupo). Uma localidade “compartilha” ou “participa de” tal interesse; nenhuma localidade ou indivíduo “tem” um interesse.

O representante é, sem dúvida, um porta-voz do interesse do seu distrito, por exemplo, do interesse mercantil, se ele representa Bristol. Mas isso não significa que ele precisa consultar o povo de Bristol, nem que seus votos precisam favorecer Bristol em detrimento da Grã-Bretanha. A consulta não é necessária porque os interesses são objetivos e completamente diferentes das opiniões. O representante deve a seus eleitores “devoção aos seus interesses *antes* que à sua opinião”<sup>21</sup>. De modo geral, as pessoas sabem quando algo vai mal em suas vidas, de forma que as informações sobre suas queixas e necessidades devem ser transmitidas por um representante que seja simpático aos seus problemas; no entanto, quanto às causas e soluções, as pessoas são irremediavelmente ignorantes.

As criaturas mais pobres, ignorantes e desinformadas da terra são os juízes de uma opressão *prática*. É uma questão

---

21. Canavan (1960: 155). Veja também Parkin (1956: 43); e o discurso de Burke (“Speech at the Conclusion of the Poll”) citado em Hogan (1945: 189).

de sentimento; e como essas pessoas geralmente sentiram a maior parte daquela opressão, e não são de uma sensibilidade demasiado delicada, essas pessoas são os melhores juízes. Mas quanto à *causa real*, ou ao *remédio adequado*, elas nunca devem ser consultadas<sup>22</sup>.

Tampouco o representante é um agente do interesse particular no qual seu distrito participa, uma vez que a tarefa real da legislatura é a deliberação e não o voto. Os grandes e verdadeiros interesses da nação em princípio se encaixam; é papel dos estadistas sábios e virtuosos descobrir como se encaixam, como as questões existentes podem ser mais bem resolvidas. Quando terminarem de deliberar, o resultado dificilmente exigirá o voto. O governo é uma questão de razão, não de vontade; de tarefas, e não de aritmética.

34 Burke também reconhece a existência de uma interpretação completamente diferente da representação, que ele chama de “representação pessoal”: a representação de cada pessoa individual por meio do sufrágio universal em distritos eleitorais com base na população (Burke, 1949d [1782]: 229). Burke rejeita enfaticamente essa interpretação, como uma criatura da especulação filosófica abstrata fundada na idéia de direitos naturais.

Mas a idéia de representação pessoal triunfaria sobre a idéia burkeana de representação de interesses fixos; mesmo no tempo de Burke, os teóricos do liberalismo nos dois lados do Atlântico estavam articulando uma teoria da representação de pessoas que têm interesses. Na América, representação era claramente representação de pessoas, e os interesses tornaram-se um mal inevitável, que deveria ser domesticado por um governo bem construído. Na Inglaterra, o utilitarismo não apenas favorecia a representação de pessoas como fazia do interesse um conceito cada vez mais pessoal.

---

22. Burke (1949f: 492-493). Veja também Burke (1949b: 8; 1949g: 119; 1949e: 393). Também Burke (1963 [1763]:213); Gibbons (1914: 36); Parkin (1956: 39).

Alexander Hamilton, John Jay e James Madison, nos *Artigos Federalistas*, apresentam o governo representativo como um dispositivo adotado no lugar da democracia direta, porque seria impossível reunir um grande número de pessoas em um único lugar. A representação é assim um “substituto para o encontro pessoal dos cidadãos”<sup>23</sup>. Mas eles não a consideram um substituto menor; na verdade, ela promete possibilidades sem precedentes para o governo da América.

Para os autores de *O Federalista*, o conceito de interesse é muito mais plural e instável do que para Burke, e é essencialmente pejorativo. Interesses são identificados com “facção” e são um mal. Embora Madison reconhecesse um “interesse agrário” e um “interesse manufatureiro”, eles poderiam ser subdivididos quase indefinidamente, e os agrupamentos econômicos resultantes se entrecruzavam com outros agrupamentos “fundados em acidentais diferenças políticas, religiosas, de opinião ou na ligação pessoal com os líderes” (Madison, 1953 [1787]: 17, 42). Os interesses são algo que as pessoas “sentem”, e são tão variáveis e mutantes quanto o sentimento, que é fundamentalmente subjetivo (Hamilton, Madison, e Jay, 1948, n.º 10: 45).

35

No entanto, *O Federalista* também admite a existência de algo maior e mais objetivo, “o bem público” (Hamilton, Madison e Jay, 1948, n.º 10: 45; veja também n.º 63: 324). A representação é superior à democracia direta precisamente porque pode assegurar o bem público sem a distração de vários interesses particulares conflitantes, ou “facções”. Uma facção é:

“uma quantidade de cidadãos, que pode constituir a maioria ou a minoria do todo, que são unidos e atuam por algum impulso comum de paixão, ou de interesse, contrário aos

---

23. Hamilton, Madison e Jay (1948, n.º 52: 270). Os jornais apareceram originalmente em 1787 e 1788.

direitos dos outros cidadãos, ou ao interesse permanente e agregado da comunidade”. (Hamilton, Madison e Jay, 1948, n.º 10: 42)

Uma república ou governo fundamentado na representação “promete a cura” para os males da facção.

Em primeiro lugar, a própria representação funciona como uma espécie de filtro para refinar e ampliar as perspectivas do público, ao passá-las por um corpo eleito de cidadãos, cuja sabedoria pode discernir melhor os verdadeiros interesses de seu país, e cujo patriotismo e amor pela justiça serão menos suscetíveis a sacrificá-la em nome de considerações temporárias ou parciais. (Hamilton, Madison e Jay, 1948, n.º 10: 45)

36 Isso parece burkeano, mas Madison não tem, na verdade, muita confiança nesse mecanismo. “Nem sempre estadistas esclarecidos estarão no comando” (Hamilton, Madison e Jay, 1948, n.º 10: 44). Muito mais promissor é o fato da representação tornar possível uma república *grande*. Numa república *grande*, os interesses serão múltiplos e diversos; portanto, será menos provável a combinação de interesses para uma efetiva ação facciosa.

Amplie a esfera e terá uma maior variedade de partidos e interesses; tornará menos provável que a maioria tenha um motivo comum para invadir os direitos dos outros cidadãos; ou, se um tal motivo comum existir, será mais difícil para aqueles que o sentem descobrir sua própria força e agir em concordância<sup>24</sup>.

Para Madison, o perigo reside na ação política, e a salvaguarda se encontra no empate de forças. Os interesses

---

24. Hamilton, Madison e Jay (1948, n.º 10: 47). O mesmo argumento é feito nos n.ºs 51, 60 e 63, p. 267, 307, 323, e num discurso de Madison, em 6 de junho de 1787, citado em Padover (1953: 18) e em Farrand (1927: 136, 431). Cf. a interpretação de Padover (1953: 17) e Riemer (1954: 37).

das facções devem ser “rompidos”, “controlados” e “equilibrados” uns contra os outros para produzir “estabilidade” (Beer, 1957: 629; Padover, 1953: 17; De Grazia, 1951: 96, 99-100). Nos raros momentos em que se requer a ação pública, Madison admite que não haverá dificuldade em assegurar uma maioria substantiva para apoiá-la. A representação não apenas torna possível uma grande república, mas é também um meio de trazer conflitos sociais perigosos para um fórum central único, no qual podem ser controlados e tornados inofensivos pelo equilíbrio. O equilíbrio necessário acontecerá apenas se cada representante buscar de fato os interesses dos seus eleitores.

O conceito de interesse dos autores utilitaristas é ainda mais subjetivo e, em última instância, pessoal para cada indivíduo. De diversas maneiras, os utilitaristas argumentam que todo mundo sempre é, ou pelo menos a maior parte das pessoas normalmente é, motivada pelo interesse próprio, e que assim, segundo Bentham, “ninguém sabe o que é do seu interesse tão bem quanto você mesmo”<sup>25</sup>. Segue disso que cada indivíduo é o melhor guardião do seu próprio interesse, seja porque os outros são muito egoístas para defendê-lo, seja porque não podem conhecê-lo.

Isso parece tornar impossível a representação, mas essa não é na verdade a conclusão a que chegam os utilitaristas. Todos eles reconhecem a existência de um interesse “comum”, “universal” ou “geral”, o bem de toda a sociedade<sup>26</sup>. Às vezes Bentham diz que se trata simplesmente da “união” ou da “soma de interesses dos vários membros que compõem” a sociedade; mas no contexto da legislação,

25. Bentham (1843g: 33; 1954: 438). Compare com James Mill (1955: 69); John Stuart Mill (1947, capítulo 3: 208; 1947: 133; Bailey (1835: 68); Adam Smith (1937: 497); Halevy (1955: 491); Stoke (1937: 80).

26. Bentham (1843c: 2; 1843d: 269; 1843b: 446, 450-452); James Mill, citado em Ford (1924: 145); John Stuart Mill (1947, capítulo 6: 248, 255); Bailey (1835: 69, 71, 137); Halévy (1955: 15-17, 118-119, 405, 489-490). Cf. Ayer (1954: 255).

Bentham reconhece que cada pessoa tem tanto um interesse público quanto privado, tanto um interesse social quanto um auto-interesse<sup>27</sup>. Os interesses públicos ou sociais de cada um resultam no “interesse universal”; os interesses privados ou os auto-interesses, não. Infelizmente, a maior parte das pessoas prefere esses últimos. As exceções são tão raras, diz Bentham numa comparação reveladora, que “não é razoável esperar que haja tantos exemplos dessa exceção quanto de loucura”<sup>28</sup>.

38 Mas aqui intervém o legislador. Sua função é recompen-  
sar ações socialmente desejáveis, mas não atrativas do ponto  
de vista individual, e punir as ações socialmente indesejáveis  
e atrativas do ponto de vista individual, de forma que o intere-  
resse próprio se alinhe com o bem público. O que motiva  
o legislador a fazer isso? Em seus primeiros escritos, Ben-  
tham parece imaginar um legislador-mestre único, hipoté-  
tico (talvez ele mesmo), que seria um daqueles raros indiví-  
duos genuinamente motivados pelo altruísmo. Mas para o  
Bentham dos últimos escritos, e certamente para James e  
John Stuart Mill, o legislador é substituído pela legislatura  
eleita e o altruísmo deve ser substituído por mecanismos  
institucionais, em particular pela representação.

Uma vez que “a comunidade não pode ter nenhum  
interesse em oposição aos seus interesses”, James Mill argu-  
menta que tudo o que é necessário é que “os interesses dos  
representantes sejam identificados com os da sua comuni-  
dade”<sup>29</sup>. Mill acredita que isso pode ser conseguido, se há  
uma rotação freqüente nos cargos, de forma que os legis-  
ladores saibam que terão que viver sob as leis que formu-  
lam. Bentham acrescenta o “princípio da deslocabilidade”,

---

27. Bentham (1843b: 453-455; 1843f: 6, 53, 60-62, 67; 1843e: 475; 1954: 428-433).  
Cf. John Stuart Mill (1947, capítulo 6: 248-255); Bailey (1835: 137).

28. Bentham (1843f: 61). Veja também Bentham (1954: 432).

29. Citado em Ford (1924: 146); James Mill (1955: 69).



a conhecida noção de que os legisladores farão o que os eleitores querem, porque os legisladores querem ser reeleitos (Bentham, 1843f: 63, 103, 118, 155). E, nesse contexto, Bentham afirma que os eleitores querem o interesse público. Bentham estava impressionado com o exemplo da América e o utilizou para provar, com base na experiência, que

“da parte dos eleitores – pelo menos, da parte da maioria deles – *existe* a disposição de contribuir para a promoção do interesse universal, na medida em que seus votos podem contribuir”<sup>30</sup>.

Mas este é o mesmo Bentham que pensava que a loucura era mais freqüente que a disposição de sacrificar o egoísmo pelo interesse público!

John Stuart Mill debate-se com o mesmo dilema. Ele também acredita ser um “fato universalmente observável” que um indivíduo irá preferir seus “interesses egoístas àqueles que compartilha com os outros, e irá preferir seu interesse imediato e direto àqueles indiretos e remotos” (John Stuart Mill, 1947, capítulo 6: 252). Na verdade, por esse mesmo motivo, Mill defendeu o governo representativo, o sufrágio universal e a representação proporcional:

“É importante que todos os governados tenham voz no governo, porque é difícil esperar que aqueles que não têm voz não sejam injustamente preteridos por aqueles que têm”. (John Stuart Mill, 1874: 21)

Ao mesmo tempo, Mill reconhece que um governo representativo falhará em condições nas quais ninguém, ou apenas uma pequena fração, sinta o grau de interesse

---

30. Bentham (1843b: 455). Sobre os Estados Unidos, Bentham (1843b: 437, 445, 447) e Halévy (1955: 412).

nos assuntos gerais do Estado necessário para a formação de uma opinião pública, [nas quais] os eleitores raramente farão qualquer uso do direito de sufrágio senão para servir seu interesse privado, ou o interesse da sua localidade<sup>31</sup>.

Às vezes, John Stuart Mill acredita que mesmo uma minoria de cidadãos com espírito público seria suficiente se o sistema representativo fosse organizado de forma que os interesses egoístas fossem equilibrados igualmente, uns contra os outros, cada um anulando o outro como nas facções de Madison. Mill define “classe” quase exatamente como Madison define facção:

40

“Se consideramos como classe, no sentido político, uma quantidade qualquer de pessoas que têm um mesmo interesse maléfico – ou seja, cujo interesse direto e aparente aponte para o mesmo gênero de más medidas; o objetivo desejável seria que nenhuma classe, ou combinação provável de classes, fosse capaz de exercer uma influência preponderante sobre o governo”<sup>32</sup>.

Então, pode surgir uma minoria em cada classe cujo interesse de classe “esteja subordinado à razão, à justiça e ao bem do todo” e essas minorias juntas podem prevalecer sobre os interesses de classe empatados (John Stuart Mill 1947, capítulo 6: 255).

Assim, para todas as formas de liberalismo existe, no final, algo como um interesse público objetivo, que deve de alguma maneira incluir e abarcar o verdadeiro interesse próprio de longo alcance de cada um. Dessa forma, apesar das alegações em contrário dos utilitaristas, cada indivíduo

---

31. John Stuart Mill (1947, capítulo 4: 219). Novamente, em oposição a Burke, os utilitaristas consideram o interesse como algo que as pessoas “sentem”.

32. John Stuart Mill (1947, capítulo 6: 254-255). Cf. os “interesses maléficos” de Bentham (1843b: 446, 450-451).

não é o melhor juiz do seu próprio interesse. Na verdade, se o julgamento do interesse fosse verdadeiramente subjetivo e pessoal a cada indivíduo, uma representação significativa seria impossível.

Essa é a posição adotada por Jean-Jacques Rousseau. Rousseau não argumenta em termos de interesse, mas de vontade, e a vontade é verdadeiramente pessoal. Uma pessoa pode ter vontade no lugar de outras, mas não há garantia de que essa vontade de um coincidirá com as vontades dos outros. Assim, as pessoas são livres apenas quando se autogovernam; as pessoas são obrigadas de forma legítima apenas pelas leis que elas “ratificaram pessoalmente”, pelas leis aprovadas por sua própria vontade expressa em participação direta (Rousseau, 1974: 260).

Evidentemente, o público tem que ter vários magistrados que o “representam” exercendo tarefas administrativas, judiciais e executivas, mas “o Povo, em sua função legislativa, não pode ser representado” (Rousseau, 1974: 261). Logo que o povo introduz a representação legislativa, ele deixa de ser livre. Assim,

41

“O povo inglês pensa ser livre e muito se engana, pois só o é durante a eleição dos membros do Parlamento; uma vez estes eleitos, ele é escravo, não é nada. Durante os breves momentos da sua liberdade, o uso que dela faz, mostra que merece perdê-la.” (Rousseau, 1974: 260)<sup>33</sup>

De modo geral, pensadores posteriores ignoraram a perspectiva de Rousseau, considerando-a bizarra e idiossincrática. Quase ninguém que apoiava a democracia duvidava que a representação era a sua forma moderna, seu equiva-

---

33. Nota do tradutor: a passagem citada do livro *Do contrato social* foi diretamente extraída da tradução brasileira de Lourdes Santos Machado (1973: 108).

lente indireto. Se o governo representativo tinha defeitos, esses defeitos eram atribuídos ao sistema eleitoral particular, ao sistema partidário ou à exclusão de algum grupo do sufrágio. Mesmo a maior parte dos críticos socialistas da democracia liberal não questionou a representação em si, mas a sua autenticidade sob o capitalismo.

42 Apenas em décadas recentes alguns pensadores novamente começaram a questionar esses pressupostos, reanimaram aquelas poucas e débeis vozes – algumas socialistas, outras anarquistas, todas mais ou menos bizarras e desviantes – que continuavam a desafiar a própria idéia de representação, a desafiar não apenas sua superioridade em relação à democracia participativa direta, mas mesmo sua capacidade de substituir o velho ideal. Esses pensadores têm sugerido que a participação no poder público e a responsabilidade podem ter um valor intrínseco e não apenas instrumental, necessário, portanto, ao bem da vida e ao pleno desenvolvimento dos seres humanos. Eles têm sugerido que apenas um povo ativo e com envolvimento político é livre e que as instituições representativas, inicialmente projetadas para abrir o domínio público para o povo comum anteriormente excluído, têm, de fato, servido para desencorajar a cidadania ativa.

Enquanto a política é igualada ao governo e o governo é visto como um meio para a realização de fins privados e para a conciliação de reivindicações privadas conflitantes numa forma geral aceitável, as instituições representativas corretamente elaboradas podem servir muito bem a esses propósitos. Mas se sua função real é a de dirigir nossa vida pública compartilhada e se seu valor real reside na oportunidade de dividir poder e responsabilidade sobre aquilo que estamos fazendo conjuntamente como sociedade, então ninguém mais pode fazer minha política “por” mim e a representação pode significar apenas, na maior parte das vezes, a exclusão da maioria das pessoas dos benefícios da política.

Assim, Hannah Arendt (1965: 239) argumentou que a questão da representação, uma das questões cruciais e mais problemáticas da política moderna desde as revoluções [do século XVIII], na verdade implica nada menos que uma decisão sobre a dignidade do próprio domínio político.

Apenas a participação democrática direta proporciona uma alternativa real para o dilema entre mandato ou independência, no qual o representante ou é um mero agente de interesses privados ou é um usurpador da liberdade popular periodicamente eleito. No primeiro caso, absolutamente ninguém tem acesso à vida pública, já que não há nenhuma. No segundo, a antiga distinção entre governante e governado [...] venceu outra vez; uma vez mais o povo não é admitido no domínio público, uma vez mais os assuntos de governo se tornaram o privilégio de poucos [...] Como resultado, o Povo ou deve afundar numa “letargia, precursora da morte da liberdade pública” ou deve “preservar o espírito de resistência” diante de qualquer governo que tenha eleito, já que o único poder que conserva é “o poder reserva da revolução”. (Arendt, 1965: 240)

43

## **Hanna Fenichel Pitkin**

é professora de Teoria Política da Universidade de Berkeley

## **Referências Bibliográficas**

- ARENDR, Hannah. 1965. *On Revolution*. New Yourk: Viking.
- AYER, A. J. 1954. *Philosophical Essays*. London: Macmillan.
- BAILEY, Samuel. 1835. *The Rationale of Political Representation*. London: R. Hunter.
- BARKER, Sir Ernest (ed.). 1951. *Essays on Governmet*. Oxford: Claredon.
- BEARD, Charles A.; LEWIS, John D 1932. “Representative Government in Evolution”. *American Political Science Review* 26 (April): 223-240.
- BEER, Samuel H. 1957. “The Representation of Interests”. *American Political Science Review* 51 (September): 613-650.

- BENTHAM, Jeremy. 1843a. *Works*. Edited by John Bowring. Edinburgh: William Tait.
- \_\_\_\_\_. 1843b [1908]. "A Plan of Parliamentary Reform". In: Bentham 1843a, vol. III: 433-557.
- \_\_\_\_\_. 1843c [1789]. "An Introduction to the Principles of Morals and Legislation". In: Bentham 1843a, vol. I: 1-154.
- \_\_\_\_\_. 1843d [1830]. "Leading Principles of a Constitutional Code". In: Bentham 1843a, vol.II: 267-274.
- \_\_\_\_\_. 1843e [1824]. "Book of Fallacies". In: Bentham, 1843a, vol. II: 375-488.
- \_\_\_\_\_. 1843f [1830-1832]. "Constitutional Code". In: Bentham, 1843a, vol. IX.
- \_\_\_\_\_. 1843g [1825]. "Manual of Political Economy". In: Bentham, 1843a. vol. III: 33-84.
- \_\_\_\_\_. 1954 [1817]. "The Psychology of Economic Man". In: W. Stark (ed), *Bentham's Economic Writings*. London: George Allen and Unwin, vol. III, pp. 419-450.
- BROWN, Louise Fargo. 1939. "Ideas of Representation". *Journal of Modern History* 11 (March): 23-40.
- BURKE, Edmund. 1949a. *Burke's Politics*. Edited by Ross J. S. Hoffman and Paul Levack. New York: Alfred A. Knopf.
- \_\_\_\_\_. 1949b [1770]. "Thoughts on the Cause of the Present Discontents". In: Burke, 1949a: 5-45.
- \_\_\_\_\_. 1949c [1774]. "Speech to the Electors." In: Burke, 1949a: 113-117.
- \_\_\_\_\_. 1949d [1782]. "Speech on the State of the Representation". In: Burke, 1949a: 224-232.
- \_\_\_\_\_. 1949e [1771]. "Appeal from the New to the Old Whigs". In: Burke, 1949a: 391-400.
- \_\_\_\_\_. 1949f [1792]. "Letter to Langriche." In: Burke, 1949a: 477-511.
- \_\_\_\_\_. 1949g [1777]. "Letter to a Member of the Bell Club". In: Burke, 1949a: 117-120.
- \_\_\_\_\_. 1963 [1765]. "Fragments of a Tract Relative to the Laws against Popery in Ireland". In: *Selected Writings and Speeches*. Edited by Peter J. Stanlis. Garden City, NY: Doubleday, pp. 210-227.
- CAM, Helen M. 1944. *Liberties and Communities*. Cambridge: Cambridge University Press.
- CANAVAN, Francis P. 1960. *The Political Reason of Edmund Burke*. Durham, NC: Duke University.

- CHISHOLOM, Hugh. 1910-1911. "Representation". *Oxford Encyclopaedia Britannica*, 11<sup>th</sup> edn. Vol. XXIII: 108-116.
- CHRIMES, Stanley Bertram. 1936. *English Constitutional Ideas*. Cambridge: Cambridge University Press.
- CLARKE, Maude V. 1936. *Medieval Representation and Consent*. London: Longmans, Green and Co.
- COKE, Sir Edward. 1809 [1644]. *The Fourth Part of the Institutes of the Laws of England*. London: W. Clarke and Sons.
- DE GRAZIA, Alfred. 1951. *Public and Republic*. New York: Alfred A. Knopf.
- EMDEN, Cecil S. 1956. *The People and the Constitution*, 2<sup>nd</sup> edn. Oxford: Clarendon.
- FARRAND, Max (ed.). 1927. *The Records of the Federal Convention of 1787*, vol. I. New Haven, CT: Yale University Press.
- FORD, Henry J. 1924. *Representative Government*. New York: Henry Holt and Co.
- GIBBONS, Philip Arnold. 1914. *Ideas of Political Representation in Parliament 1651-1832*. Oxford: Blackwell.
- GIERKE, Otto von. 1881. *Das deutsche Genossenschaftsrecht*, vol. III. Berlin: Weidmann.
- \_\_\_\_\_. 1913. *Johannes Althusius*. Breslau: M. und H. Marcus.
- HALEVY, Elie. 1955. *The Growth of Philosophical Radicalism*. Boston, MA: Beacon.
- HALLAM, Henry. 1871. *Constitutional History of England*, vol. I. New York: Widdleton.
- HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. 1948 [1787-8]. *The Federalist*. Edited by Max Beloff. Oxford: Blackwell.
- HATSCHKE, Julius. 1905. *Englisches Staatsrecht*, vol. I. Tübingen: J. C. B. Mohr.
- HAUCK, Albert. 1907. "Die Rezeption und Umbildung der allgemeinen Synode im Mittelalter". *Historische Vierteljahrschrift* 10: 465-482.
- HERMENS, F. A. 1941. *Democracy or Anarchy?* South Bend, In University of Notre Dame Press.
- HINTZE, Otto. 1929-1930. "Typologie der ständischen Verfassungen." *Historische Zeitschrift* 141: 229-248.
- HOBBS, Thomas. 1839-1845. *English Works*. Edited by Sir William Molesworth. London: Longmans, Brown, Green and Longmans.
- HOGAN, James. 1945. *Election and Representation*. Cork: Cork University Press.
- KANTOROWICZ, Ernst. 1957. *The King's Two Bodies*. Princeton, NJ: Princeton University Press.

- KERN, Fritz. 1939. *Kingship and Law in the Middle Ages*. Translated by S. B. Chrimes. Oxford: Blackwell.
- LAGARDE, Georges de. 1937. "L'idée de représentation". *International Committee of the Historical Sciences Bulletin* 9 (December): 425-451.
- LEIBHOLZ, Gerhard. 1929. *Das Wesen der Repräsentation*. Berlin: Walter de Gruyter.
- LEWIS, Ewart. 1954. *Medieval Political Ideas*. New York: Alfred A. Knopf.
- LEWIS, George Cornwall. 1877. *Remarks on the Use and Abuse of Some Political Terms*. Oxford: James Thornton.
- LITTRÉ, M. P. E. 1875. *Dictionnaire de la langue française*. Paris: Hachette.
- LODGE, Eleanor C.; THORNTON, Gladys A. (eds.). 1935. *English Constitutional Documents 1307-1485*. Cambridge: Cambridge University Press.
- LUCE, Robert. 1930. *Legislative Principles*. Boston, MA: Houghton Mifflin.
- MACILWAIN, C. H. 1932. "Medieval Estates". In: *Cambridge Medieval History*, vol. VII: *The Decline of Empire and Papacy*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 665-715.
- MCKISACK, May. 1932. *Representation of the English Boroughs during the Middle Ages*. London: Oxford University Press.
- MADISON, James. 1953 [1787]. Speech on June 6, 1787; Letter to Thomas Jefferson of October 24, 1787. In: *Padover* 1953: 17-18; 42.
- MILL, James. 1955 [1823;1824-5]. *An Essay on Government*. New York: Library of Liberal Arts.
- MILL, John Stuart. 1874. "Thoughts on Parliamentary Reform". In: *Dissertations and Discussions*, vol. IV. New York: Henry Holt, pp 1-46.
- \_\_\_\_\_. 1974. "On Liberty" [1859] and "Consideration on Representative Government" [1861]. In: *Utilitarianism, Liberty and Representative Government*. London: J. M. Dent, pp. 65-170; 175-393.
- PADOVER, Saul K. 1953. *The Complete Madison*. New York: Harper.
- PARKIN, Charles. 1956. *The Moral Basis of Burke's Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press.
- PEASE, T. C. 1916. *The Leveller Movement*. Washington, DC: American Historical Association.
- PITKIN, Hanna Fenichel. 1967. *The Concept of Representation*. Berkeley, CA, Los Angeles, CA and London: University of California Press.
- \_\_\_\_\_. 1972. *Wittgenstein and Justice*. Berkeley, CA, Los Angeles, CA and London: University of California Press.
- POLLARD, A. F. 1929. *The Evolution of Parliament*. London: Longmans, Green.
- RIEMER, Neal. 1954. "James Madison's Theory of the Self-destructive Features of Republican Government." *Ethics* 65 (October): 34-43.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. 1973. *Do contrato social*. Tradução brasileira de



- Lourdes Santos Machados. São Paulo: Abril Cultural.  
\_\_\_\_\_. 1974 [1762]. "The Social Contract". Translated by Gerard Hopkins. In: *The Social Contract*, edited by Sir Ernest Barker. London: Oxford University Press, pp. 167-307.
- SMITH, Adam. 1937 [1776]. *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*, vol. IV. New York: Modern Library.
- SMITH, Sir Thomas. 1906 [1583]. *De republica Anglorum*. Cambridge: Cambridge University Press.
- STOKE, Harold W. 1937. "The Paradox of Representative Government". In: MATHEWS, John M. (ed.). *Essay in Political Science in Honor of W. W. Willoughby*. Baltimore, MD: Johns Hopkins University Press, pp. 77-99.
- TIERNEY, Brian. 1955. *Foundations of the Conciliar Theory*. Cambridge: Cambridge University Press.
- WILKINSON, B. 1949. "The Political Revolution of the Thirteenth and Fourteenth Centuries in England". *Speculum* 24 (October): 502-509.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. 1968. *Philosophical Investigations*. Translated by G.E.M. Anscombe, 3<sup>rd</sup> edn. New York: Macmillan.
- WOLFF, Hans J. 1934. *Organschaft und juristische Person*, vol. II. Berlin: Carl Heymanns.
- ZIFF, Paul. 1960. *Semantic Analysis*. Ithaca, NY: Cornell University Press.



## REPRESENTAÇÃO: PALAVRAS, INSTITUIÇÕES E IDÉIAS

HANNA FENICHEL PITKIN

Em argumento reconstrutivo, baseado em abordagem própria à filosofia da linguagem, a autora lança mão das transformações seculares nos usos da fala, nas cristalizações ideológicas no plano da filosofia política e nas práticas históricas de representação política para mostrar a emergência das feições distintivas da representação moderna.

**Palavras-chave:** Parlamento; Representação moderna; Democracia; Liberalismo.

### *REPRESENTATION: WORDS, INSTITUTIONS AND IDEAS*

*In a reconstructive analysis, based upon the philosophy of language, the author handles the secular transformations in speech, ideological crystallizations within the tradition of political philosophy and the historical practices of political representation in order to show the coming up of the distinctive features of modern representation.*

**Keywords:** *Parliament; Modern representation; Democracy; Liberalism.*

265